



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 152/2020/CE

Referente ao Projeto de Lei nº.771/2020 – MSG 103/2020, que
**“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao
Município de Matupá/MT, e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Carlos Avelone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, recebeu dispensa de pauta no dia 16/09/2020. Foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 16/09/2020. Após foi enviada a esta Comissão no dia 16/09/2020, para análise.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº.771/2020, Mensagem 103/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel, a área de terras denominada de LOTE UNIFICADO da Quadra 2C, da Zona Regional 001 (ZR-001), localizada em Matupá/MT, com 13.302,03 m² (treze mil, trezentos e dois metros e três centímetros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, matriculada sob o nº. 986, Livro 02, pág 01, no Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Matupá.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel, a área de terras denominada de LOTE UNIFICADO da Quadra 2C, da Zona Regional 001 (ZR-001), localizada em Matupá/MT, com 13.302,03 m² (treze mil, trezentos e dois metros e três centímetros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, matriculada sob o nº. 986, Livro 02, pág 01, no Cartório do 1º Ofício – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Matupá.

A presente área foi doada ao Estado de Mato Grosso, através da Lei nº. 654, de 14 de janeiro de 2009, pelo Município de Matupá/MT para edificação do Centro de Educação Profissional e Tecnologia – CEPROTEC, porém, não foi utilizada, uma vez que não atendia às necessidades do referido Centro, restando assim sem utilidade.

Desta forma, cabe ao donatário a reversão do bem, ou seja, uma doação de forma não onerosa do imóvel ao Município de Matupá/MT, ante a falta de interesse do Estado na respectiva área, haja vista não ter realizado nenhuma edificação no local.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 771/2020 - Mensagem 103/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº. 771/2020 – Mensagem 103/2020 – Parecer nº 152/2020
Reunião da Comissão em 22 / 09 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Avallone
Relator: Deputado Carlos Avallone

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 771/2020 - Mensagem 103/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]